

### Inquérito Civil n. 06.2020.00000903-2

#### PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

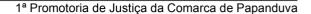
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça Antonio Junior Brigatti Nascimento, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Papanduva, e o estabelecimento MEG SUPERMERCADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 82.172.537/0002-84 (filial), com sede à Rua Sérgio Glevinski, 167, Centro, Papanduva/SC, CEP n. 89.370-000, representada por seu/sua sócio(a)-administrador(a) \_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00000903-2, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, III e IX, da Constituição Federal; e artigo 82, I, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, em obediência ao disposto no artigo 5°, XXXII, da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei, a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" (artigo 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, § 6º, inciso II, dispõe que "são impróprios ao uso e consumo: os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à





vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços [...] colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (...)";

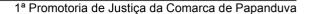
CONSIDERANDO que o § 1º artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual n. 31.455/87, que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei Estadual n. 6.320/83, os quais dispõem sobre alimentos e bebidas;

**CONSIDERANDO** que a ingestão de produtos impróprios para o consumo pode ocasionar sérios problemas de saúde aos consumidores, podendo levar, inclusive, à morte;

CONSIDERANDO que foi firmado um Termo de Cooperação Técnica envolvendo o Ministério Público, as Secretarias de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde, da Segurança Pública, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a fixação de critérios e normas de ação conjunta, por meio dos órgãos envolvidos, para a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal (carne, pescado, leite e seus derivados), visando à garantia da qualidade e segurança para o consumo e à preservação ambiental;

CONSIDERANDO que no dia 27/8/2019, Fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde – Vigilância Sanitária Municipal, do Ministério da Agricultura, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), acompanhados pela Polícia Militar, por meio de ação fiscalizatória desencadeada pelo Programa de





Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal (POA), constataram algumas irregularidades no estabelecimento COMPROMISSÁRIO, quais sejam: a) exercício de atividade à qual não está licenciado; b) armazenamento de 130 kg de salsicha "Perdigão", 10,300 kg de carne moída, 11 kg de linguiça de frango "Perdigão", 52 kg de linguiça suína "Perdigão" na brasa, 10 kg de linguiça de frango "Aurora", 19 kg de linguiça suína "Aurora", 9 kg de linguiça de frango "Aurora" que deveria estar congelada, todos em desconformidade com o fabricante; e c) existência de 6 kg de salame sem identificação e informação da origem (relatório de inspeção n. 225000140617/19), conforme Auto de Infração n. 22500009051/19;

#### **RESOLVEM**

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85, alterado pelo artigo 113 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de acordo com os seguintes termos:

#### 1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: o objeto do presente termo consiste em ajustar as atividades desenvolvidas pelo estabelecimento compromissário, mediante a pactuação de obrigações de fazer e não fazer com vistas à tutela do consumidor e do direito à saúde, bem como a fixação de medida compensatória pelos danos causados.

# 2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

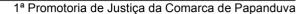
Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a cumprir fielmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura deste Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta, as normas vigentes relacionadas à manipulação, ao acondicionamento e às condições higiênico-sanitárias dos alimentos, visando sempre à preservação da saúde do consumidor, notadamente:

I – Comercializar (receber, ter em depósito, vender etc) somente



produtos próprios e adequados ao consumo, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como a manter fiscalização diária das condições dos produtos expostos a consumo, no que se refere a prazo de validade, procedência, selos de fiscalização, temperatura, produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou acondicionamento;

- II Acondicionar e manter os produtos regularmente e segundo a indicação da embalagem;
- III Não expor à venda produtos cuja embalagem estiver violada ou aberta:
- IV Não expor à venda produtos que não estejam devidamente registrados no órgão público sanitário competente;
  - V Não reaproveitar alimentos com prazo de validade vencido;
- VI Não colocar novos prazos de validade em produtos cujos prazos estejam vencidos ou por vencer;
- VII Não vender produtos cujo rótulo deixe de apresentar a data de validade:
  - VIII Não vender produtos com prazo de validade vencido;
- IX Não comercializar produtos com alteração nas suas propriedades organolépticas, que apresentem elementos estranhos ou impurezas;
- X Não comercializar qualquer produto de origem animal e seus derivados sem que estejam previamente submetidos à inspeção pelo órgão competente da Administração Pública (Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal).
- Cláusula 3ª: O COMPROMISSIÁRIO compromete-se a obter as licenças, alvarás e autorizações devidos ao exercício das suas atividades no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- § 1º: Toda e qualquer atividade não licenciada ou autorizada deve ser **cessada imediatamente**, de modo que a sua retomada está condicionada à obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações exigidos pelo ordenamento





jurídico vigente.

§ 2º: Uma vez expedidas as licenças, alvarás e autorizações pelos órgãos competentes, o compromissário deve apresentá-los à Promotoria de Justiça para juntada ao procedimento administrativo de fiscalização próprio.

Cláusula 4ª: O COMPROMISSÁRIO consenti com o perdimento e a inutilização dos produtos apreendidos pelos órgãos de fiscalização, descritos no Auto de Infração n. 22500009051/19 e no Auto de Intimação n. 012908/19, lavrados pela Vigilância Sanitária Estadual.

## 3 MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIAS

Cláusula 5ª: O COMPROMISSÁRIO, como medida compensatória pelos danos difusos e coletivos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, compromete-se, ainda, a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em x (\*) parcelas mensais, com o primeiro vencimento para o dia xx/xx/xxxx, em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011.

**§ 2º:** Para a demonstração desta obrigação, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a encaminhar à Promotoria de Justiça o respectivo comprovante de pagamento em até 5 (cinco) dias após o prazo de vencimento de cada parcela.

#### **4 DO DESCUMPRIMENTO:**

Cláusula 6ª: Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais), cujo valor será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do



Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, e o pagamento se dará por intermédio de boleto bancário emitido por esta Promotoria de Justiça em sistema próprio.

- § 1º: O valor incidirá independentemente sobre cada uma das obrigações das cláusulas descumpridas.
- **§ 2º:** As multas acima estipuladas serão exigidas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o COMPROMISSÁRIO constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados, possibilitando-se a apresentação de justificativa.
- § 3º: O pagamento da multa não exime o COMPROMISSÁRIO de dar andamento à execução da obrigação inadimplida.
- § 4º: Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação da Promotoria de Justiça, mediante o pagamento de boleto emitido por este órgão em sistema próprio, a partir de quando incidirá juros no valor de 1% ao mês.
- § 5°: A atualização monetária incidirá desde a assinatura do presente até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 7ª: O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderão ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a execução específica das obrigações assumidas.

#### **5 SOLIDARIEDADE**

Cláusula 8ª: É estabelecida a total solidariedade passiva entre o COMPROMISSÁRIO, as suas pessoas físicas (sócios) e jurídicas (matriz e filiais), em especial, entre Meg Supermercados Eireli, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 82.172.537/0001-01 (matriz), com sede à Rua Papa João XXIII, 281, bairro São Cristóvão, Papanduva/SC, CEP n. 89.370-000.

### 6 DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Cláusula 9ª: O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil contra o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste TAC.

## 7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 10<sup>a</sup>: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 11<sup>a</sup>: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

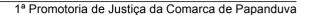
Cláusula 12ª: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015).

**Cláusula 13ª:** O presente título executivo comportará o protesto, nos termos legais regulamentares e para surtir todos os efeitos que lhe são próprios, com base na autorização do artigo 28, parágrafo único, inciso V, do Ato n. 395/2018/PGJ.

#### **8 DA VIGÊNCIA:**

Cláusula 14ª: O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 15<sup>a</sup>: As partes elegem o foro da comarca de Papanduva/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo de Compromisso



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

de Ajustamento de Conduta.

Por estarem compromissados, firmam este termo, em 2 (duas) vias de igual teor.

Fica, desde logo, cientificado a COMPROMISSÁRIO de que este inquérito civil será arquivado e que a respectiva promoção de arquivamento será submetida ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei n. 7.347/85 e o artigo 26 do Ato n. 335/2014/PGJ.

O Centro de Apoio Operacional do Consumidor será comunicado por correio eletrônico.

Papanduva, 02 de março de 2020.

ANTONIO JUNIOR BRIGATTI NASCIMENTO

Promotor de Justiça

MEG SUPERMERCADOS EIRELI Compromissário